

Ofício 10764/2021-BCB/Deori/GTSP3
Processo 189738

São Paulo, 13 de maio de 2021.

A
Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Rua Canadã, 387 - Jardim América
01436-000 São Paulo - SP

A/C dos Srs. José Roberto Lamacchia e Ivan Dumont Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de março de 2021:

a) Eleição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CNPJ	Nome	Cargo
844.944.927-87	Leila Mejdalani Pereira	Diretor Presidente
069.710.598-91	José Roberto Lamacchia	Diretor Superintendente
168.990.288-40	Alexandre Pinelli	Diretor
276.554.958-31	Celia Rosenthal	Diretor
369.841.246-20	Ivan Dumont Silva	Diretor
094.592.448-82	Paulo Sérgio de Almeida	Diretor

b) Alteração do capital para R\$5.400.000.000,00;

c) Reforma estatutária.

2. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 31 de março de 2021. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

3. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unificad a data de posse dos eleitos, bem como

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deori)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.604 - 8º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6516/3491-9943
E-mail: gtsp3.deori@bcb.gov.br

atentar para as demais informações a serem prestadas no Unificad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

4. Deverá essa sociedade, de futuro, efetuar os registros contábeis relativos a alteração de capital de acordo com o Cosif 1.16.2.

5. Resultamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deori). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Maria Regina Cardoso
Coordenadora

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deori)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
Av. Paulista, 1.604 - 8º andar - 01310-922 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3491-6516/3491-9943
E-mail: gtsp3.deori@bcb.gov.br

PREFEITURA DE MAR...
45
21
PROCON MUNICIPAL

CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAME

CNPJ/MF Nº 60.779.196/0001-70

NIRE Nº 35.300.048.041

JUCESP PROTOCCLO
0.486.481/21-9



**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 31 de março de 2021**

Data, Hora e Local:

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte um, às 15:00hs, na sede social da companhia, CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 387 - Jardim América.

Quorum:

Conforme consignado no livro "Presença de Acionistas", compareceram os Acionistas da companhia representando 100% do capital social.

Edital de Convocação:

Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o que foi constatado pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", tomando-se dispensável a convocação dos editais, conforme autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Mesa:

Presidente: Leila Mejdalani Pereira

Secretário: José Roberto Lamacchia

Ordem do Dia:

- 1) Aprovação do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020 e a respectiva destinação dos lucros;
- 2) Reeleição de Diretores para o exercício do triênio 2021/2024, até Assembleia Geral Ordinária de 2024;
- 3) Fixação do valor global de remuneração da Diretoria;
- 4) Deliberação e aprovação de aumento do capital social, sendo por consequência, alterado o artigo 6º do Estatuto Social da Sociedade;
- 5) Consolidação do Estatuto Social.

Deliberações:

A acionista da Companhia representando 100% do capital social, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue:

- 1) Por unanimidade dos acionistas presentes, e com a abstenção dos impedidos legalmente, foram aprovados, sem reservas, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31.12.2020, de conformidade com a publicação efetivada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e na "Gazeta de São Paulo" edições de 30 de março de 2021:
Procedida à leitura, foi informado que o resultado do exercício apresentou um lucro líquido de R\$262.372.853,08 (duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), sendo aprovada a seguinte destinação: constituição Reserva Legal no valor de R\$13.118.642,65 (treze milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinados juros sobre o capital próprio o valor de R\$276.415.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e quatrocentos e quinze mil reais) e do saldo remanescente foi constituída Reserva Estatutária no valor de R\$249.254.210,43 (duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) em conformidade ao disposto no artigo 19 e respectivos parágrafos do Estatuto Social.

- 2) A Assembleia Geral, neste ato, reelege para a Diretoria da companhia: a Sra. **LEILA MEJDALANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 04.903.038-0 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora Presidente**; o Sr. **JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor Superintendente**; a Sra. **CELITA ROSENTHAL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.985.071-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 276.554.958-31, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretora**; o Sr. **IVAN DUMONT SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.112.905 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 369.841.246-20, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**; o Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, em união estável, superintendente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 17.695.453-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.592.592-5, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, para o cargo de

PROCOV. MUNIC
46
2

Diretor: e o Sr. **ALEXANDRE PINELLI**, brasileiro, casado, superintendente executivo, portador da cédula de identidade RG nº 22.964.934-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 168.990.288-40, residente em Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor**, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 387, Jardim América, CEP: 01436-000, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

Declaração de Desimpedimento:

Os recintos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos da Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na Sede da Companhia, bem como atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, e somente tomará posse no cargo para o qual foram recintos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3) Fixar a remuneração global anual da diretoria no valor de R\$5.720.000,00 (cinco milhões e setecentos e vinte mil reais), a ser rateada entre os membros da Diretoria, conforme disposto no Art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

4) Aprovar o aumento de capital social e a respectiva integralização, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mediante a incorporação de parte do saldo das seguintes contas: da conta de remuneração do capital a pagar - juros sobre o capital próprio o valor de R\$136.561.000,00 (cento e trinta e seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais) e da conta de Reservas Estatutárias o valor de R\$163.439.000,00 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais), passando o capital social de R\$5.100.000.000,00 (cinco bilhões e cem milhões de reais) para R\$5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais) com a emissão de novas ações ordinárias. Por consequência altera-se o artigo 6º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - O Capital Social é de R\$5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), dividido em 5.400.000.000 (cinco bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado."

5) Consolidar o Estatuto Social a fim de refletir a proposta mencionada no item anterior, que como anexo passa a fazer parte integrante desta ATA.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da mesa - Leila Mejdalani Pereira e **Secretário da mesa** - José Roberto Lamacchia; **Acionista:** CREFIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

LEILA MEJDALANI PEREIRA
Presidente da mesa

JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA
Secretário da mesa

CREFIPAR - Participações Empreendimentos S.A.
Acionista
José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente



ARTIGO 13 - Ao diretor presidente compete especialmente:

- a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- d) Definir e fixar as normas de trabalho;
- e) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios;
- f) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados;
- g) Nomear procuradores e definir os seus poderes;
- h) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios.

ARTIGO 14 - Ao Diretor superintendente, compete em especial:

- a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade;
- b) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho;
- c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria.

ARTIGO 15 - A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente juntamente com outro Diretor ou com um procurador.

- a) aquisições de bens para compor o ativo imobilizado;
- b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira;
- c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade;
- d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade;
- e) emissão de letras de câmbio;
- f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação;
- g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

i) realização de pagamentos de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade, em atos discriminados nas alíneas "a" à "k" acima.

m) realização de qualquer aplicação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos de **TRIBUTOS** de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Diretor Presidente da Sociedade nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excetuando-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionarão na forma dos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76.



30033 15 08 21

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegu respeitando o limite legal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balancetes mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 5% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral poderá desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro.

PARÁGRAFO QUARTO - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, der parecer favorável a essa decisão.

9

30033 15 08 21

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a:

- a) aumento de capital;
- b) amortização de eventuais prejuízos;
- c) distribuição de bonificação aos acionistas;
- d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEXTO - Atingindo o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO OITAVO - A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA

ARTIGO 20 - A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome da Instituição, compostas de 01 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições da Ouvidoria:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atividades da Ouvidoria:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, social e legal, e ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de

MS

RECEBIDA DE MARACÁ
99
21
COMUNICADA

forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior;

d) manter a diretoria, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e

e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Sociedade:

a) criará condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUARTO - Os critérios para designação serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e a devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

PARÁGRAFO QUINTO - A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 21 - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente que atuará em nome da Instituição, composto de 03 (três) membros, os quais se reportarão diretamente à Diretoria da Instituição, sendo nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, através de Ata de Assembleia Geral, com

mandato por tempo indeterminado, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá à Assembleia Geral designar o substituto para exercer a função, devendo o mandato dos membros se estender até a posse dos seus substitutos, não importando em vacância, o afastamento com permissão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Comitê de Auditoria terá por atribuição:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria da companhia, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;
- b) recomendar, à diretoria da companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da diretoria e parecer do auditor independente;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar o cumprimento, pela diretoria da companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- g) recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no parágrafo segundo, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da companhia;
- j) reunir-se com o conselho fiscal, se instaurado, e a diretoria, por meio de reuniões dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

13 DE JUNHO DE 2013

k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. Sendo que, a utilização deste trabalho, não exime o Comitê de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

PARÁGRAFO QUINTO - O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

PARÁGRAFO SEXTO - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Comitê de Auditoria não farão jus a qualquer remuneração adicional àquela a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da Sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO - A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento do Comitê, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

CAPÍTULO IX - DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 22 - A sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo pelo menos um deles não ser integrante da Administração da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros eleitos para o Comitê de Remuneração terão mandato de 10 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração da Sociedade e do corpo de funcionários da Sociedade, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Comitê de Remuneração poderão participar das reuniões do Comitê por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do membro e a sua participação efetiva e a autenticidade de sua participação, que será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da referida reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador.

PARÁGRAFO QUINTO - O Comitê de Remuneração repartar-se-á diretamente à Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar:

- elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores;
- revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei;
- avaliar cenários, futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI. analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e,

VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Comitê de Remuneração integrantes da Diretoria da Sociedade não farão jus a qualquer remuneração adicional àquele a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da sociedade. Os demais membros não integrantes da Diretoria serão remunerados na forma e no montante definidos previamente pela Diretoria.

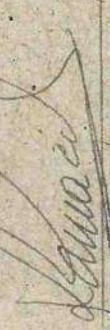
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24 - Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes.

São Paulo (SP), 31 de março de 2021


LEILA MEJDALANI PEREIRA
Presidente da mesa/
Diretora Presidente


JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA
Secretário da mesa/
Diretor Superintendente

CREFFISA - Participações Empreendimentos S.A.
Acionista
José Roberto Lamacchia - Diretor Presidente

CREFFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
CNPJ/MF Nº 60.779.196/0001-96
NIRE Nº 35.300.048.041
LISTA DE SUBSCRIÇÃO E/OU CAPITALIZAÇÃO DE 300.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS
PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 31.03.2021

NOME	QTD DE AÇÕES ORDINÁRIAS	QTD DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	ASSINATURAS
S.A. sociedade jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.953.545/0001-08 e na JUCESP sob o nº 35.300.466.187, com sede à Rua Canadã, 387, Jardim América, São Paulo - SP, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. José Roberto Lamacchia	5.100.000.000	300.000.000	
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO (EM R\$)	300.000.000	300.000.000,00	
QTD DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS E/OU CAPITALIZADAS	300.000.000	300.000.000,00	
IMPORTÂNCIA REALIZADA (EM R\$)	300.000.000,00	300.000.000,00	
QTD DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS	300.000.000,00	300.000.000,00	
TOTAL	5.100.000.000	300.000.000,00	5.400.000.000

São Paulo (SP), 31 de março de 2021
A empresa não emite ações preferenciais.

CREFFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Leila Mejdalani Pereira
Diretora Presidente
José Roberto Lamacchia
Diretor Superintendente

PREFEITURA DE MARACANAU
PROCONFIN
58